

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 372/2014

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado ANTÔNIO JÁCOME

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República, pela Mensagem nº 372, de 12 de novembro de 2014, e a correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00293/2013 MD MRE MP, de 19 de setembro de 2013, dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado da Defesa, das Relações Exteriores e do Planejamento, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar de Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.

A Exposição de Motivos informa que esse texto “estabelece a estrutura e o funcionamento do referido Comitê, considerando a importância de legitimar a participação plena do Brasil nesse renomado organismo internacional”.

Adiante, traça breve histórico desse Comitê, informando da sua criação – logo após a I Guerra Mundial, com o Brasil figurando como um dos fundadores ao lado da Bélgica, Espanha, Estados Unidos da América,

França, Itália, Reino Unido e Suíça – como o resultado da idealização de dois médicos militares, um americano e um belga, em face “das más condições de saúde e de tratamento médico dispensado aos soldados durante aquele conflito”, ao identificarem “a importância de uma estreita colaboração entre os Serviços de Saúde das Forças Armadas de todas as nações para atuação em condições de guerra ou em tempos de paz”.

A Exposição de Motivos prossegue, destacando o papel contemporâneo do Comitê Internacional de Medicina Militar como “uma organização intergovernamental destinada ao estudo, debate e formulação de doutrinas sobre saúde militar, e, ainda, ao congraçamento dos profissionais militares de saúde de todo o mundo, em atividades de cunho científico e cultural, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e constituído atualmente por cento e cinco Estados Membros e quatro Estados Observadores”.

Destaca a organização, pelo Comitê, do Congresso Mundial de Medicina Militar, foro científico que se reúne, periodicamente, “para estudos de temas relativos à medicina militar”, momento em que também “ocorrem reuniões da Assembleia Geral do CIMM, foro deliberativo da organização”, e, ainda, a promoção de “encontros intersessionais para a construção de posicionamentos regionais, a exemplo do Congresso Pan-Americano de Medicina Militar, coordenado pelos países do Continente Americano, com participação ativa do Brasil”.

A Exposição de Motivos ressalta que, “no cenário mundial, a realidade das ameaças advindas do terrorismo internacional e o emprego da saúde militar no atendimento às vítimas de catástrofes e desastres naturais, privilegiam, em muito, o emprego do profissional de saúde militar na defesa dos Estados, o qual deve estar atualizado e capacitado para a atuação, inclusive em situações de emergência por ataques ou ações terroristas”.

Ainda destaca a parte do Estatuto do Comitê que dispõe sobre o seu financiamento, que se dará, principalmente, “pelas contribuições dos Estados Membros, na forma de pagamentos anuais, cujo valor é determinado individualmente por ocasião de aprovação do orçamento anual, o

que garante, especialmente, o direito de voto pelo delegado de cada país nos eventos realizados”, com “os países menos favorecidos economicamente” tendo “a sua contribuição proporcionalmente reduzida ou até a sua total isenção”.

Finalmente, conclui que se faz “necessária a inclusão do supracitado Estatuto ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil, sobretudo no que tange às contribuições financeiras dos Estados Partes, a fim de evitar o impedimento da participação brasileira na instância decisória das políticas internacionais de saúde militar, e, principalmente, a participação dos militares das Forças Armadas do Brasil nos cursos periódicos de capacitação promovidos pelo Comitê”.

O Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM) foi atualizado, em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar de Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica, carecendo da ratificação pelo Congresso Nacional, nos termos do que prescreve a nossa Carta Constitucional (art. 49, I, da CF).

Para tanto, a Excelentíssima Senhora Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 372, de 12 de novembro de 2014, e a correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00293/2013 MD MRE MP, de 19 de setembro de 2013, citadas anteriormente, seguindo-se o encaminhamento, para o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, pelo Aviso nº 478-C. Civil, de 2014, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

A Mensagem 372/2014, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), da Comissão Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), com prioridade no regime de tramitação, sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Mensagem com o texto do Estatuto foi distribuída a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente a relações diplomáticas, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; política externa brasileira; acordo internacional; política de defesa nacional; e Forças Armadas nos termos do que dispõem as alíneas “a”, “b”, “c”, “f” e “g”, do inciso XV do art. 32 do RICD.

O trechos da Mensagem Direta que foram destacados anteriormente bem caracterizam o conteúdo do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar, sendo despicienda a apresentação de outras considerações aqui.

Da sua leitura, não há elementos que impeçam a aprovação pelo Congresso Nacional do texto enviado à sua apreciação, até porque em nada afeta a soberania brasileira nem cria outras obrigações além de uma contribuição financeira.

Ressalte-se que o seu art. 29, mesmo deixando ao encargo do governo belga o fornecimento dos locais, pessoal, equipamento e mobiliário apropriados, obriga a “contribuições financeiras dos Estados-Membros na forma de pagamentos anuais cujo valor será determinado por meio de uma escala aprovada pelo CIMM reunido em Assembleia Geral, Sessão Plenária ou Sessão Extraordinária”, ainda que o seu art. 6º trate do “certificado e dispensa de pagamento”, com o Estatuto deixando em aberto os critérios que serão adotados para determinar o valor dessas contribuições assim como os que serão considerados para a dispensa de pagamento delas.

Finalmente, em todo o mundo, a cooperação entre os estamentos militares de diversos países, nos mais vários desdobramentos, não só reforça os laços de camaradagem entre irmãos de armas geograficamente distantes, como também afasta desconfianças e faz com que esses países caminhem solidários na busca do que será melhor para seus povos.

Por isso, percebendo a redação do Estatuto em consonância com os princípios que norteiam nossas relações no campo

internacional, particularmente com aqueles consignados no art. 4º de nossa Carta Magna, manifestamo-nos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo, favoravelmente à ratificação do texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar de Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ANTÔNIO JÁCOME
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º , DE 2015 (MENSAGEM N^º 372/2014)

Aprova o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar de Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto, bem como quaisquer acordos ou entendimentos complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ANTÔNIO JÁCOME
Relator